



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025-CMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025 – CMP
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2025 – CMP**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO ÓLEO DIESEL S10, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS** e a empresa **COLLINA AUTO POSTO LTDA**.

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Célio Miranda, Nº 120, bairro Célio Miranda, CEP Nº 68625-970, Paragominas/PA, inscrita no CNPJ/MF Nº 34.845.040/0001-56, neste ato representada pelo Exmo. Vereador Presidente, o **Sr. LEONARDO LUIS ANDRADE**, doravante denominada Contratante e, do outro lado, a empresa, **COLLINA AUTO POSTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF Nº 06.180.484/0001-84 com sede na Paragominas, Fone: (91)3729-3626 / (91)9378-2929, e-mail: postocollina@gmail.com; representante legal, Sra. **KEILANE DE JESUS DELPUPO**¹, doravante denominada Contratada, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – DA ORIGEM DO CONTRATO E VINCULAÇÃO

1.1 O Contrato Administrativo é oriundo do Processo Administrativo Nº 007/2025 – CMP que versa sobre o Pregão Eletrônico SRP Nº 001/2025 – CMP.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Estudo Técnico Preliminar (ETP);

1.2.2 O Termo de Referência;

1.2.3 O Edital da Licitação;

1.2.4 A Ata de Registro de Preço;

1.2.5 A Proposta de preço oferecida pela Contratada;

1.2.6 Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA 2 – DAS LEGISLAÇÕES E DA FUNDAMENTAÇÃO À EXECUÇÃO DO CONTRATO E CASOS OMISSOS

2.1 As cláusulas e condições do contrato moldam-se às disposições:

2.1.1 da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

2.1.2 da Lei Federal Nº 8.078, de setembro de 1990;

2.1.3 das demais normas federais aplicáveis;

2.1.4 da Portaria Nº 027/2024-GP/CMP, de 19 de janeiro de 2024;

2.1.5 da Portaria Nº 191/2024-GP/CMP, de 12 de julho de 2024;

¹ § 1º do art. 89 da Lei Federal 14.133/2021 e Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).



2.1.6 e dos demais diplomas legais e regulamentos aplicáveis, os quais a Contratante e a Contratada estão sujeitas e se obrigam reciprocamente.

2.2 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo às normas e princípios gerais dos contratos e do Código de defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 3 – DO OBJETO

3.1 O objeto do presente Contrato Administrativo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO ÓLEO DIESEL S10, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.**

3.2 DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02	461548	ÓLEO DIESEL S10 Óleo Diesel, Uso: Automotivo, Apresentação: Com Biodiesel, Composição: Concentração De Enxofre 10 Mg, Kg	Litro	13.000	6,57	85.410,00

CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, com data de início em 28/10/2025 e data de término em 27/10/2026.

4.2 O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos art. 106 e 107 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

4.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.4 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

4.4.1 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os fornecimentos foram realizados regularmente;

4.4.2 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização dos fornecimentos;

4.4.3 Haja manifestação expressa do Contratada informando o interesse na prorrogação;

4.4.4 Seja comprovado que o Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

4.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.6 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.7 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo



processo.

4.8 O Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95, da Lei Federal Nº 14.133/21.

CLÁUSULA 5 – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA 6 – DA GARANTIA DO OBJETO

6.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA 7 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

7.1.1 O combustível deve ser fornecido por postos que estejam devidamente cadastrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo Ibama.

7.1.2 O combustível deve ser fornecido por postos que possuam certificado de conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação, conforme art. 3º da Resolução Conama Nº 273/2000.

CLÁUSULA 8 – DO VALOR

8.1 O valor a ser pago por litro (L) do **ÓLEO DIESEL S10** será de R\$ 6,57 (seis reais e cinquenta e sete centavos), totalizando o valor global de R\$ 85.410,00 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e dez reais), conforme Proposta Consolidada na Ata de Registro de Preço Nº 001/2025-CMP;

8.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 9 – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA 10 – DO PAGAMENTO

10.1 O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 9 do Termo de Referência.

10.2 A Contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



- d) Certidão Negativa Estadual;
- e) Certidão Negativa Municipal.

10.3 O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos;

10.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA 11 – DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇO

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado a partir de sua assinatura.

11.2 Após o interregno de 1 (um) ano e independentemente do pedido, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2.1 O Contratada só terá direito a receber o valor reajustado após a publicação do apostilamento ou instrumento equivalente.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8 O reajuste será realizado por Apostilamento ou instrumento equivalente.

12.9 A revisão contratual se dará pelos fatos previstos na alínea “d” do inciso II, art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA 13 – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLAUSULA 14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e os instrumentos vinculado a ele.

14.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

14.5 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

14.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.

14.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, exceto naquilo que dependa da boa execução deste contrato em relação aos empregados da Contratada indicados para execução material.

14.8 Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

14.9 Verificar a qualidade dos combustíveis, durante o abastecimento.

14.10 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

14.11 Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

14.12 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades no fornecimento dos combustíveis, fixando prazo para correções.

14.13 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos combustíveis recebidos com as especificações constantes do TR, Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento.

14.14 Aplicar, motivada e justificadamente, à Contratada, as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.

14.15 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.15.1 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.16 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

14.17 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA 15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



15.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

15.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou dos materiais empregados.

15.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.1.4 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

15.1.4.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

15.1.4.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

15.1.4.3 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;

15.1.4.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

15.1.4.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

15.1.6 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, que impeça a execução do objeto.

15.1.7 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.1.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.1.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

15.1.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

15.1.10.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere esta cláusula, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.



15.1.11 Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização

15.1.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

CLAUSULA 16 – DA INFRAÇÃO E SANÇÃO ADMINISTRATIVA

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - I. Moratória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
 - II. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado



para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- III. a O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- IV. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- V. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 16.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- VI. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- VII. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 16.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- VIII. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

16.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

16.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

16.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

16.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

16.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.



16.8.2 O endereço de e-mail informado na proposta comercial será considerado de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

16.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

16.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

16.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

16.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal Nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

16.11 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos demais cadastro pertinentes.

16.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.14. Os débitos da Contratada para com a Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA 17 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

17.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

Exercício 2025:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal de Paragominas

Classificação Funcional Programática: 00001.01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal.



Dotação Orçamentária: Material de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA 18 – DAS ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 19 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

19.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

19.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pela Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

19.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

19.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

21.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

19.9.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.9.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.9.3 Indenizações e multas.



19.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 20 – DA PUBLICIDADE

20.1 O Contrato Administrativo será publicado nos meios obrigatórios para que surta os efeitos legais.

CLÁUSULA 21 – DO FORO

21.1 Para dirimir qualquer questão decorrente do presente Contrato, as partes Contratantes elegem o foro da cidade de Paragominas, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

21.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

LEONARDO
LUIS
ANDRADE:4238
8945291

Assinado de forma
digital por
LEONARDO LUIS
ANDRADE:4238894
5291

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
CNPJ/MF:34.845.040/0001-56
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE
– **LEONARDO LUIS ANDRADE**

Paragominas, 27 de outubro de 2025.

COLLINA
AUTO POSTO
LTDA:0618048
4000184

Assinado de forma
digital por COLLINA
AUTO POSTO
LTDA:06180484000184
Dados: 2025.10.27
17:02:35 -03'00'

COLLINA AUTO POSTO LTDA
CNPJ/MF: 06.180.484/0001-84
REPRESENTANTE LEGAL DA
CONTRATADA – **KEILANE DE
JESUS DELPUPO**

Testemunhas:

1. _____
2. _____